



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 356/2024

**"INSTITUI TESTES TOXICOLÓGICOS
OBRIGATÓRIOS PARA VEREADORES DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de testes toxicológicos periódicos para os vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba.

Art. 2º - Os testes toxicológicos deverão ser realizados a cada ano, ou em caso de suspeita fundada, visando garantir que os vereadores estejam em plenas condições físicas e mentais para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único – O vereador eleito deverá apresentar o teste toxicológico na sede administrativa da Câmara Municipal, para fins de posse, ou seja, até o dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura.

Art. 3º - O vereador deverá apresentar o resultado do teste toxicológico, realizado em laboratório especializado de sua escolha, sem qualquer custo para a Câmara Municipal. O exame deve ser entregue no prazo estipulado pela mesa diretora.

Art. 4º - O resultado dos testes será encaminhado diretamente à mesa diretora da Câmara, que tomará as providências cabíveis em caso de resultado positivo para substâncias ilícitas.

Art. 5º - Em caso de resultado positivo, o vereador terá o prazo de 30 dias para apresentar defesa e justificativa. Caso contrário, poderá ser afastado temporariamente de suas funções, conforme legislação vigente.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br – E-MAIL: embrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003700370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 6º - As despesas referentes aos testes toxicológicos serão de responsabilidade individual dos vereadores, não implicando em ônus ao orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 31 de outubro de 2024.



LEANDRO SANTANA DA SILVA
Vereador



ANTONIO MARCOS BONIFACIO DE SOUZA
Vereador



ANTONIO FERREIRA BRUM NETO
Vereador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: embrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003700370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

MO 550/2024

MENSAGEM LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI C.M.B N.º 356/2024

Aos: Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba

Senhores Vereadores,

Este projeto de lei tem como objetivo assegurar a integridade e a idoneidade dos representantes do povo no exercício de suas funções. A obrigatoriedade da realização de testes toxicológicos periódicos para os vereadores busca promover maior transparência e responsabilidade, garantindo que os legisladores estejam em plena capacidade física e mental para desempenhar suas atribuições.

Considerando a relevância das decisões tomadas no âmbito legislativo, é fundamental que os vereadores mantenham sua conduta compatível com os princípios éticos e legais exigidos pelo cargo que ocupam. A adoção de testes toxicológicos como medida preventiva tem como foco assegurar que os eleitos estejam aptos a exercer suas funções de maneira plena, sem a influência de substâncias ilícitas.

Além disso, ao estipular que os próprios vereadores custeiem os exames toxicológicos, o projeto de lei evita a sobrecarga de despesas ao orçamento público, mantendo a responsabilidade sobre o cumprimento da medida nas mãos dos representantes eleitos. Isso reforça o compromisso individual de cada vereador com a transparência e a ética.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br – E-MAIL: embrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003700370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

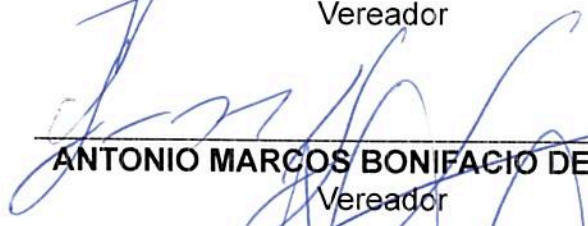
Este projeto visa, portanto, resguardar o interesse público, fortalecendo a confiança da população nos seus representantes e promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e responsável na Câmara Municipal de Brejetuba.

Queremos crer que podemos contar com o apoio dos demais membros deste Poder Legislativo, para a aprovação da referida proposta.

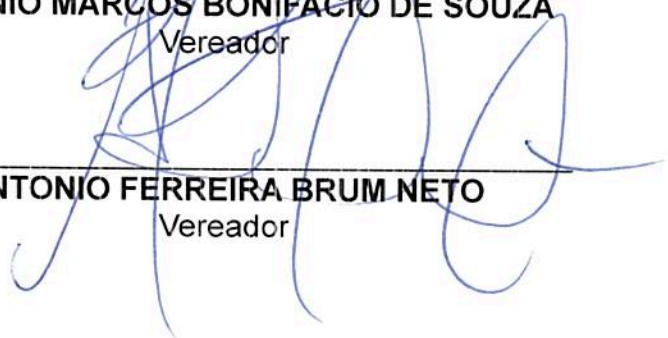
*Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 31 de outubro de 2024.*



LEANDRO SANTANA DA SILVA
Vereador



ANTONIO MARCOS BONIFACIO DE SOUZA
Vereador



ANTONIO FERREIRA BRUM NETO
Vereador

